

ATO 002/2025

O Diretor-Presidente da
Fundação Arthur Bernardes (Funarbe),
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de diárias e despesas de transporte dos membros de equipe dos projetos sob a gestão administrativo-financeira da Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), quando não houver previsão específica do órgão financiador, nos seguintes termos:

Art. 1º O membro de equipe que se deslocar, em razão da execução do projeto, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus ao ressarcimento por despesas de viagem, alimentação e hospedagem, conforme os seguintes critérios:

§ 1º O ressarcimento das despesas com alimentação e hospedagem será concedido na forma de diárias ou reembolso. Para uma mesma viagem, não serão cumuladas as duas formas de ressarcimento. O solicitante deverá optar pela concessão de diárias ou pelo reembolso de despesas.

§ 2º O disposto no item anterior possui natureza de verba indenizatória e será pago para ressarcir despesas de viagem não habituais, não podendo ser utilizada, em nenhuma hipótese, como remuneração por serviços prestados.

Art. 2º Poderão ser feitos adiantamentos para viagens nacionais no valor máximo, por pessoa, de R\$2.300,00. Os pedidos de adiantamento deverão ser feitos com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da viagem. No caso de viagens internacionais, é permitido o adiantamento de até 50% do valor das diárias previstas para o período, limitado ao valor máximo de R\$15.000,00.

Parágrafo Único. O adiantamento, em nome do beneficiário, deverá ser acertado logo após o retorno e em tempo não superior a trinta dias. Não será liberado novo

adiantamento para quem tem dois adiantamentos sem acerto, na Funarbe. Se no mesmo convênio houver adiantamentos sem acertos, superiores a 30 dias e, ou, com mais de dez adiantamentos abertos, novos adiantamentos serão bloqueados até que a situação seja regularizada.

Art. 3º Ocorrendo adiantamento de recurso, sem haver utilização, por motivo de cancelamento parcial ou total da viagem, o mesmo deverá ser devolvido em até cinco dias úteis a contar do recebimento.

Art. 4º As despesas com locomoção serão restituídas mediante apresentação de documento fiscal, quando essas não forem pagas diretamente pela instituição executora do projeto.

§1º Em casos de deslocamentos terrestres realizados em veículos particulares o pagamento das despesas poderá ser concedido em forma de reembolso das despesas ou por pagamento de quilometragem, sendo vedada a cumulação das duas formas de ressarcimento, de acordo com as regras aplicáveis ao projeto. Ressalta-se que os veículos da instituição executora ou veículos adquiridos pelo projeto não fazem jus ao recebimento de despesas pela modalidade de pagamento de quilometragem.

§2º Em caso de reembolso por pagamento de quilometragem, o valor a ser pago será de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado. O reembolso será efetuado com base na quantidade de quilômetros percorridos devido ao deslocamento do local de origem ao de destino, conforme a necessidade e a comprovação dos trajetos realizados.

§3º A comprovação das despesas de deslocamento para pagamento de quilometragem deverá ser realizada, via de regra, por meio da apresentação de comprovante de abastecimento de combustível emitido no local de destino, devendo ser apresentada nota fiscal ou cupom fiscal em nome da Funarbe, constando placa do veículo e quilometragem, podendo ser alterado de acordo com exigências específicas dos projetos.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando os seguintes critérios:

- I – valor integral quando o deslocamento importar em pernoite fora da localidade do exercício;
- II – metade do valor no dia do retorno à localidade;
- III – o afastamento da localidade do exercício superior a seis horas e maior do que 100 km.

Parágrafo Único. A concessão de diárias está limitada ao equivalente a 14,5 diárias/mês e dar-se-á mediante preenchimento do Relatório de Viagem (RV).

Art. 6º O membro de equipe do projeto não fará jus a diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade do exercício ou, quando por opção do coordenador, for efetuado o ressarcimento integral das despesas com a viagem.

Art. 7º O membro da equipe do projeto fará jus a 50% do valor da diária quando ocorrer deslocamento sem pernoite por período superior a seis horas no dia, afastamento maior do que 100 km da localidade de exercício, e não for feita a opção, por parte do coordenador do projeto, pelo ressarcimento integral das despesas com a viagem.

Art. 8º O pagamento da diária ocorrerá mediante preenchimento do Relatório de Viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas e, ou, da atividade desempenhada.

§ 1º A comprovação das despesas será efetuada por meio de bilhete de passagem aérea ou terrestre de ida e volta, nota fiscal ou cupom fiscal de hospedagem em nome do hóspede ou da Funarbe, constando o período da viagem.

§ 2º Em casos excepcionais, não sendo possível a apresentação dos comprovantes acima, deve-se comprovar todo o período da viagem com nota fiscal ou cupom fiscal de alimentação em nome do beneficiário ou da Funarbe, uma por dia e uma por pessoa.

§ 3º A comprovação das despesas mediante o comprovante de combustível somente será aceita se o referido comprovante for emitido no local de destino, devendo ser apresentada nota fiscal ou cupom fiscal em nome da Funarbe, constando placa do veículo e quilometragem, em valor compatível com a distância / trecho para a viagem, sendo aceita como comprovação para até 1,5 diária. Acima desse período, é obrigatória a apresentação de comprovantes de alimentação. Não será aceita a mesma comprovação de combustível para mais de uma pessoa.

Art. 9º Se o coordenador do projeto optar pelo reembolso de despesas, ao invés do pagamento de diárias, esse será concedido mediante a comprovação das despesas por meio de nota fiscal que deverá ser emitida em nome da Funarbe. O valor total a ser concedido, por viagem, a título de reembolso, está limitado a 50% acima do valor total correspondente às diárias previstas na tabela do anexo a este ato.

Art. 10º O pagamento de reembolso ocorrerá mediante o preenchimento do relatório de viagem, acompanhado dos documentos fiscais comprobatórios das despesas efetivamente realizadas.

Art. 11º Este ato entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 2025 e revoga o Ato 006/2023.

CUMPRA-SE.

Viçosa, 31 de janeiro de 2025.


Rodrigo Gava,
Diretor-Presidente.

Anexo do Ato 002/2025

Tabela de Diárias para viagens no País

Grupos	Cidades	Coordenador de projeto, pesquisador, docente	Técnico administrativo, estagiário, bolsista
A	Belém, Brasília, Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo	R\$ 784,00	R\$ 665,00
B	Demais capitais e região metropolitana de Belo Horizonte	R\$ 626,00	R\$ 530,00
C	Demais cidades	R\$ 516,00	R\$ 440,00

O reembolso total de despesas está limitado aos valores determinados na tabela acima acrescidos de 50%.

Tabela de diárias para viagens no exterior

Especificidades de valores de acordo com o período da viagem
1. Viagens com período igual ou inferior a quinze dias – o favorecido receberá diária de trânsito, conforme critério estabelecido no item 3. Os demais dias terão o valor da diária cheia, calculado de acordo com a tabela de diárias por “Grupo de Países x Cargos”, considerando o valor multiplicado pelo número de dias restantes.
2. Viagens com período acima de quinze dias – receberão os quinze primeiros dias de acordo com o item 1. A partir do 16º dia, será pago o valor de US\$100,00 por dia (as viagens com destino a Europa serão pagas em moeda Euro), até o final do período da viagem.
3. Diária de trânsito – refere-se ao primeiro e último dia de viagem informado. O valor pago cada dia será 50% do valor da diária.
4. Os valores da tabela abaixo estão em dólares americanos. As viagens com destino a Europa serão pagas em moeda Euro, nos mesmos valores da tabela “Grupo de Países x Cargos”.

Grupo de Países x Cargos

Grupos	Países	Coordenador de projeto, pesquisador, docente	Técnico administrativo, estagiário, bolsista
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	200,00	190,00
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	280,00	270,00
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República	330,00	320,00

	Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.		
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	420,00	390,00